


**LEI MUNICIPAL Nº 055/92**


**E M E N T A:** Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de comodato com a CELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato com a Companhia Energética de Pernambuco, com a finalidade de ceder à CELPE o imóvel do Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Hisbele Queiroz Campos s/n, nesta cidade, ex sede do BANDEPE, onde terá como finalidade única a instalação e funcionamento de serviços da Companhia Energética de Pernambuco.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CELPE não utilizar o prédio para a finalidade prevista na presente Lei, o mesmo reverterá ao Patrimônio do Município.

Artº. 2º - O prazo de comodato será de 10 (dez) anos a título gratuito, não sendo permitido a transferência ou desvio da finalidade, constante do artigo anterior, ficando a CELPE, encarregada do pagamento da manutenção das obrigações, inclusive a realizar obras e melhoramento no referido imóvel, o qual será reincorporado ao Patrimônio do Município com o término do prazo comodato.

Artº. 3º - Ao Município, não caberá qualquer ônus ou indenização por fatos adversos que venham a ocorrer, sendo incorporado também ao Patrimônio todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora cedido.



Continuação.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete de Prefeito, em 08 de maio de 1992.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Inácio da Silva.